

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 2025

Inscribe o nome de Antônio João Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 425, de 2025, do Senhor Deputado Geraldo Resende, inscreve o nome de Antônio João Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. É este o teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 425, de 2025, do Senhor Deputado Geraldo Resende, inscreve o nome de Antônio João Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Nos termos da Justificação do Autor

Antônio João Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é plenamente justificada por seu ato de extrema bravura e dedicação à defesa do território nacional durante a Guerra do Paraguai (1864-1870). Antônio João foi um



militar brasileiro que serviu como alferes (patente equivalente a tenente) e ficou conhecido por seu heroísmo no episódio da Defesa do Forte de Dourados, no atual Mato Grosso do Sul, em 29 de dezembro de 1864. Seu sacrifício em nome da pátria tornou-se um marco na história militar do Brasil.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, chega a caracterizar, no parágrafo único do art. 2º, entre os heróis, os “brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha”. É exatamente o caso de Antônio João Ribeiro, que, acossado por uma tropa paraguaia de maior número, optou por resistir até a morte para defender a pátria, ainda no início do conflito. Nesses termos, é indubitável o mérito da homenagem que se pretende conferir a este militar.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 425, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2025-15233

